

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO N.º 3/2025.
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, e a empresa LOCADORA DE VEICULOS ARAGUAIA LTDA, nas cláusulas abaixo aduzidas,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 12.342.968/0001-85**, e com sede na Av. Vitorino Panta, s/n, Centro, Lagoa da Confusão – TO, CEP 77.493-000, e com foro na Comarca de Cristalândia – TO, devidamente representado por seu gestor o Senhor **RICARDO MESSIAS BESERRA FONSECA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**. E a empresa **LOCADORA DE VEICULOS ARAGUAIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.419.973/0001 - 22**, com sede na Quadra 404 Sul, Av. Lo. 11 Lt. 05 SL. 02, Plano Diretor Sul Palmas - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2025, neste ato representado pelo Senhor HENRIQUE LEITE DA SILVA, com documentação de identificação em anexo no processo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

Por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE BARTOLOMEU BANDEIRA BARROS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO**, destinado a suprir as necessidades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão - TO.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	12	SV	VEÍCULO TIPO VAN 3 PORTAS, CAPACIDADES NO MINIMO 19 PASSAGEIROS, VEICULO COM AR CONDICIONADO, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, INSUFILME OU CORTINA NOS VIDROS LATERAIS PARA DIMINUIR A AÇÃO DOS RAIOS UVA E UVB, TACOGRAFO AFERIDO, SEGURO, COM UM ANO LIMITE DE 2024 PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 21.900,00	R\$ 262.800,00

CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO de acordo com a proposta apresentada no valor global de **R\$: 262.800,00(Duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais)** brutos, no qual serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$: 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais)** brutos, conforme proposta apresentada no certame, no qual serão pagos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão - TO, em caso de rescisão administrativa conforme artigo 137 de Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

VALOR GLOBAL R\$: 262.800,00(Duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) brutos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE: 1.500.1002.0000/1.600.000.0000/1.600.31 10.00000	FICHA: 339/371/407/420/429
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39	
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05.32.10.122.1316.2.120/05.32.10.301.1334.2.114/05.32.10.302.1334.2.402/05.32.10.304.1334.2. 113/05.32.10.305.1334.2.106	

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão- TO, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos conforme a Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no edital resultante deste contrato, desde

que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Escolher a Agência da Contratada para efetuar a retirada e devolução dos veículos, tendo a Coordenação do Projeto que designar pessoa responsável que assinará a FICHA DE INSPEÇÃO pela retirada e devolução dos veículos;

CLÁUSULA SEXTA: Tomar parte em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA: Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando este o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: Notificar por escrito a contratada quando aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA: Solicitar a locação do veículo com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) com as especificações detalhadas, conforme instrução da coordenação de projetos, em atendimento a cada contrato/convênio para os casos de locação de veículos por diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nomear funcionário responsável para conferências dos itens de segurança dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cumprir com as normais descritas no contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento, na Agência escolhida pela Contratante, e entregar ao responsável designado pela Coordenação do Projeto, devendo este assinar a FICHA DE INSPEÇÃO de retirada e entrega do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, serão de sua inteira responsabilidade, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os veículos deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A Contratante não aceitará a colocação de pneus reconicionados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao setor de Transporte/Administrador do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos dos veículos locados. A não apresentação da citada

apólice implicará na total responsabilidade da Contratada, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da Contratante ou a terceiros, como também furto do seu veículo, ficando a Contratada responsável pela diligência do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá providenciar seguro dos veículos nos seguintes valores: a) Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c) Danos morais a terceiros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), habilitação econômico financeira (artigo 69), qualificação técnica (artigo 67) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA DA RESCISÃO

A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem incidência de ônus, nas hipóteses do artigo 104, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO FORO

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa da Confusão - TO, 4 de junho de 2025.

RICARDO MESSIAS
BESERRA

FONSECA:01289198179

Assinado de forma digital por
RICARDO MESSIAS BESERRA
FONSECA:01289198179
Dados: 2025.06.04 09:54:32 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.342.968/0001-85
RICARDO MESSIAS BEZERRA FONSECA
CONTRATANTE:

LOCADORA DE
VEICULOS ARAGUAIA
LTDA:01419973000122

Assinado de forma digital por
LOCADORA DE VEICULOS
ARAGUAIA LTDA:01419973000122
Dados: 2025.06.04 14:59:59 -03'00'

LOCADORA DE VEICULOS ARAGUAIA LTDA
CNPJ: 01.419.973/0001 - 22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____